DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Segunda-Feira, 10 de Janeiro de 2022 - Edição nº 190

SUMÁRIO

- DECRETO DE Nº 004/2022: "DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DAS LINHAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, PARA O ANO LETIVO DE 2022 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- DECRETO Nº 009/2021: "Dispõe sobre a Declaração de Situação de Emergência em todo território do Município de Tanque Novo – BA, afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 – Conforme IN/MDR/036/2020, de 04 de dezembro de 2020, e dá outras providências."

- DECRETO DE Nº 10/2022: "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- PORTARIA Nº 003/2022: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DA OUTRA PROVIDÊNCIA."

.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 0C713FF87D-044383D5CC-6400FD6AAE-85E9ECB98E

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO DE Nº 004, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DAS LINHAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, PARA O ANO LETIVO DE 2022 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICPAL DE TANQUE NOVO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam estabelecidas as linhas do Serviço de Transporte Escolar do Município de Tanque Novo/BA, para o ano letivo de 2022, elaboradas por meio de georreferenciamento, conforme se estabelece no Anexo I, que se faz integrante neste Decreto.

Art. 2° - A relação das linhas do transporte escolar encontra-se presente no Anexo II deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - BA, em 05 de janeiro de 2022.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal0

Tanque Novo - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

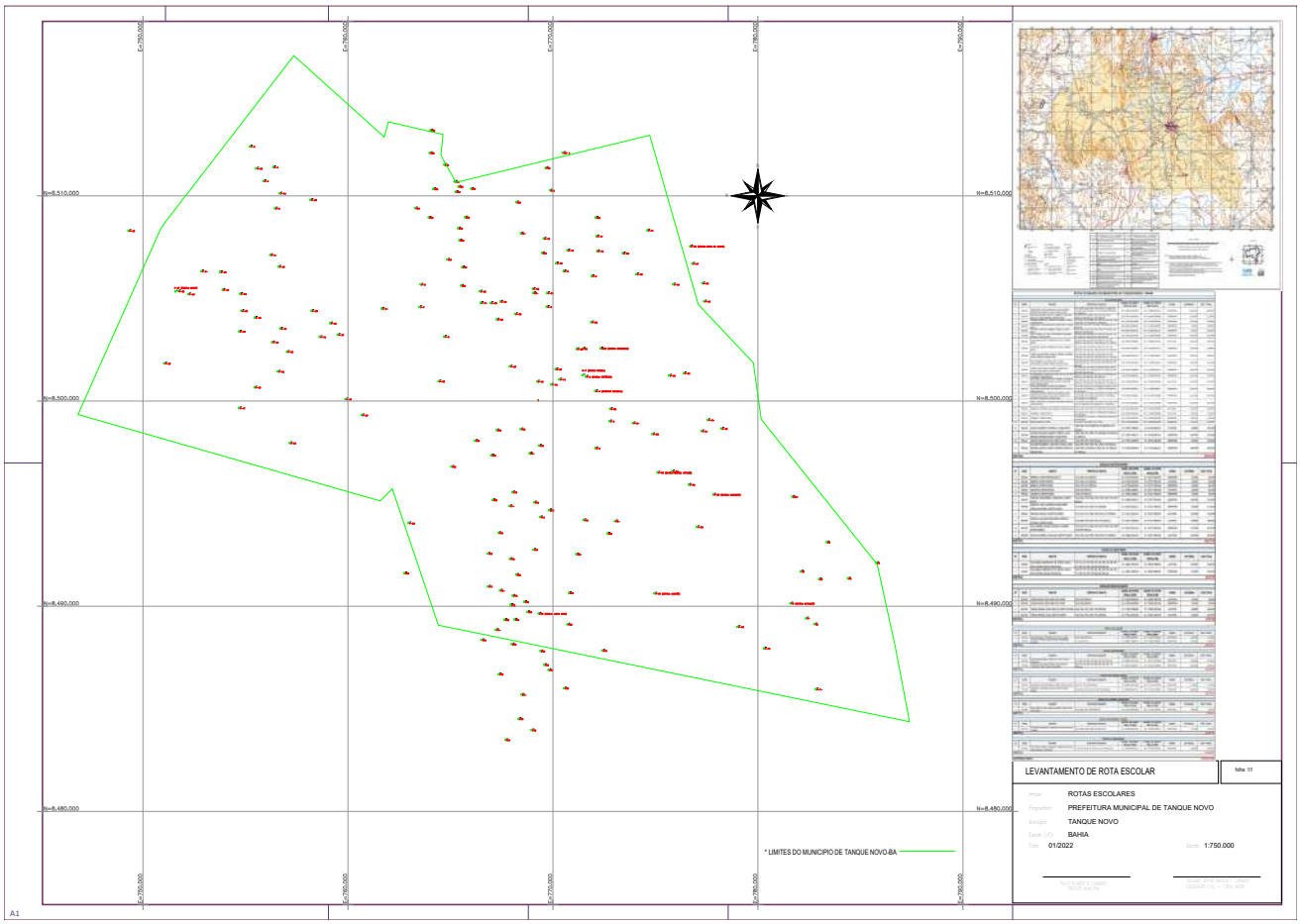

ROTA DO TRANSPORTE MUNICIPAL E ESTADUAL - SISTEMA SETE

LINHA - SISTEMA SETE	PERCURSO	TURNO	KM TOTAL PERCORRIDO	VEÍCULO	QUANT. ESTIMADA DE ALUNOS
TQN-001	MORRINHOS, SÃO DOMINGUES, CAVALO MORTO, BONSUCESSO, ANDRÉ, BA-156, TANQUE NOVO	VESPERTINO	68,00 KM	ÔNIBUS	32
TQN-002	MALHADA GRANDE, MUTUCA, SARANDI, LAGOA DA NOVILHA, LAGOA GRANDE, TANQUE NOVO	VESPERTINO	33,20 KM	ÔNIBUS	46
TQN-003	PINDOBA, BARAÚNAS, MAGRAS, PAPAGAIO, VÁRZEA, TANQUE NOVO	VESPERTINO	53,40 KM	ÔNIBUS	37
TQN-004	TANQUINHO, LAGOA DO MATO, BELA VISTA, TANQUE NOVO	VESPERTINO	15,88 KM	VAN	7
TQN-005	MALHADA GRANDE, CARAÍBAS, VÁRZEA, TANQUE NOVO	VESPERTINO	19,80 KM	VAN	15
TQN-006	ENXU, VEREDA DO TOCO, BARAUNINHA, MALHADA GRANDE, TANQUE NOVO	VESPERTINO	40,80 KM	ÔNIBUS	40
TQN-007	ALAGADIÇO, JACINTA, BARAÚNA, BA-156, TANQUE NOVO	MATUTINO	38,80 KM	ÔNIBUS	23
TQN-007	ALAGADIÇO, JACINTA, BARAÚNA, BA-156, TANQUE NOVO	VESPERTINO	38,80 KM	ÔNIBUS	32
TQN-008	TIGRES, BARAÚNAS DOS ABREUS, PEDRÊS II, PEDRÊS I, PUBA, FAZENDA, TANQUE NOVO	VESPERTINO	46,00 KM	ÔNIBUS	50
TQN-009	PÉ DO MORRO III, COLÔNIA, SÍTIO, JUNCO, SUSSUARANA, BAIRRO OLINDA, TANQUE NOVO	VESPERTINO	41,20 KM	ÔNIBUS	40
TQN-010	TIGRES, BARAÚNAS DOS ABREUS, LAGOA NOVA, PEDREZ I, RAPADURA, TANQUE NOVO	VESPERTINO	40,60 KM	ÔNIBUS	27
TQN-011	JATOBARZINHO, CABEÇA DO VEADO, BA-156, DISTRITO CALDEIRAS, TANQUE NOVO	VESPERTINO	64,60 KM	ÔNIBUS	32
TQN-016	ENGENHO, SARANDI, LAGOA GRANDE, TANQUE NOVO	NOTURNO	30,00 KM	VAN	14
TQN-017	TAMBORIL, TANQUE NOVO	MATUTINO	13,28 KM	CARRO	8
TQN-017	TAMBORIL, TANQUE NOVO	VESPERTINO	13,28 KM	CARRO	10
TQN-018	ZABELÊ, BOIADA, BA-156	VESPERTINO	11,68 KM	CARRO	6
TQN-019	LAGOA DO ESTREITO, RAPADURA, TANQUE NOVO	MATUTINO	10,78 KM	VAN	7
TQN-020	ALECRIM, DOURADOS, GASPAR, ESTREITO, LAGOA REDONDA, MANOEL CORREIA, TANQUE NOVO	VESPERTINO	31,00 KM	ÔNIBUS	21
TQN-021	GASPAR, BARAÚNA DE CIMA, TANQUE NOVO	VESPERTINO	19,06 KM	ÔNIBUS	12
MRI-001	BARROCA, DISTRITO MURICI (COLETA)	VESPERTINO	8,26 KM	VAN	7
MRI-001	BARROCA, DISTRITO MURICI	MATUTINO	8,26 KM	VAN	12
MRI-001	BARROCA, DISTRITO MURICI	VESPERTINO	8,26 KM	VAN	10
MRI-002	CAMBAITÓ, DISTRITO MURICI	MATUTINO	8,32 KM	VAN	13
MRI-002	CAMBAITÓ, DISTRITO MURICI	VESPERTINO	8,32 KM	VAN	14
MRI-003	ENGENHO, MANCAMBIRA, CURRALINHO, DISTRITO MURICI	VESPERTINO	27,00 KM	ÔNIBUS	33
MRI-004	ENGENHO, PAJEÚ, MORRINHOS, BAIXA VERDE, VÁRZEA DA MADEIRA, DISTRITO MURICI	MATUTINO	17,18 KM	ÔNIBUS	41
MRI-004	ENGENHO, PAJEÚ, MORRINHOS, BAIXA VERDE, VÁRZEA DA MADEIRA, DISTRITO MURICI	VESPERTINO	17,18 KM	ÔNIBUS	34

MRI-005	PINDOBA, MAGRAS, DISTRITO DO MURICI	MATUTINO	25,00 KM	ÔNIBUS	17
MRI-006	GARAPAS, MACACOS, BAIXA VERDE, VÁRZEA DA MADEIRA, DISTRITO MURICI	MATUTINO	19,80 KM	VAN	19
MRI-007	ANIL, PINDOBA, MAGRAS, LAGOINHA, LEANDRO, DISTRITO MURICI	VESPERTINO	35,40 KM	onibus	31
MRI-008	MAGRAS, LEANDRO, CURRALINHO, DISTRITO MURICI	MATUTINO	24,40 KM	VAN	15
LGN-002	BARAUNA DE TIM, SITIO, COLÔNIA A LAGOA NOVA	MATUTINO	27,26KM	VAN	7
LGN-002	BARAUNA DE TIM, SITIO, COLÔNIA A LAGOA NOVA	VESPERTINO	27,26KM	VAN	10
LGN-003	BARAUNA DE TIM, SUSSUARANA, UNIDOS EM PAULO A LAGOA NOVA	MATUTINO	20,56KM	VAN	8
LGN-003	BARAUNA DE TIM, SUSSUARANA, UNIDOS EM PAULO A LAGOA NOVA	VESPERTINO	20,56KM	VAN	6
BOC-001	LAGOA DO ZUZA, ESCOLA BOCA DO CAMPO	MATUTINO	4,94 KM	VAN	5
BOC-001	LAGOA DO ZUZA, ESCOLA BOCA DO CAMPO	VESPERTINO	4,94 KM	VAN	5
BOC-002	TANQUE GRANDE, ESCOLA BOCA DO CAMPO (COLETA)	MATUTINO	16,86 KM	VAN	16
BOC-002	TANQUE GRANDE, ESCOLA BOCA DO CAMPO	MATUTINO	16,86 KM	VAN	8
JAC-001	QUEIMADAS DOS TIRADENTES, ESCOLA JACARÉ	VESPERTINO	9,70 KM	VAN	8
JAC-002	ALEGRE, PIEDADE, QUEIMADA DOS TIRADENTES (COLETA)	VESPERTINO	18,36 KM	VAN	6
PAP-001	ENXU, BARAUNINHA, VEREDA DO TOCO, ESCOLA PAPAGAIO	MATUTINO	13,70 KM	ÔNIBUS	13
PAP-002	PAPAGAIO, MALHADA GRANDE, BARAUNINHA, VEREDA DO TOCO, ESCOLA PAPAGAIO	MATUTINO	20,60 KM	VAN	18
VRF-001	QUEIMADA DOS MACHADOS, ESCOLA VEREDA FUNDA	MATUTINO	12,72 KM	CARRO	6
VRF-002	ARRANCO, LAGOINHA, BA-156, ESCOLA VEREDA FUNDA	MATUTINO	20,00 KM	CARRO	5
MNC-001	SÃO JOSÉ, BOQUEIRÃO, CASSIMIRO, ESCOLA MANOEL CORREIA	MATUTINO	15,04 KM	van	15
MUC-001	SÃO FELIPE, MERCÊS I, MERCÊS II, MERCÊS DE ALVINO, ÁGUA BRANCA, MUCAMBO	MATUTINO	34,00 KM	VAN	20
TQN-022	SÃO JOSÉ, BOQUEIRÃO, CASSIMIRO, PICADAS, LAGOA REDONDA, MANOEL CORREIA, PIÇARRÃO, RAPADURA, TANQUE NOVO	VESPERTINO	58,80 KM	ÔNIBUS	43

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO N.º 009 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Declaração de Situação de Emergência em todo território do Município de Tanque Novo – BA, afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 – Conforme IN/MDR/036/2020, de 04 de dezembro de 2020, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO os altos índices pluviométricos verificados em todo território do município iniciados no dia 20 de Dezembro de 2021 e que permanecem até o dia 06 de Janeiro de 2022 e que contribuíram para alagamentos, inundações e enxurradas, o que afetou todo o território do município e especialmente a Zona Rural;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas causaram danos ao trafego de pessoas, serviços e bens inclusive, com pessoas desalojadas e desabrigadas.

CONSIDERANDO o aumento desproporcional no volume de água nas barragens inclusive com risco de rompimento.

CONSIDERANDO Que diante das consequências deste desastre, resultou em danos humanos, materiais e ambientais dela provenientes;

CONSIDERANDO Que a Defesa Civil Municipal juntamente com as Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, e de Obras e Infraestrutura, têm mobilizado esforços contínuos para atender e minimizar os danos e prejuízos causados;

CONSIDERANDO que o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando as ocorrências deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

CONSIDERANDO que compete ao município o reestabelecimento da normalidade e a preservação do bem-estar da população, de modo que sejam adotadas providências necessárias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em todo território do Município de Tanque Novo, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 – Conforme IN/MDR/036/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais no âmbito de suas competências e sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para envidar esforços nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução dos locais atingidos pela chuva.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - BA, em 07 de janeiro de 2022.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal0

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO DE Nº 10 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco doença, de outros agravos, que o seu aceso é universal e igualitário, às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas deprevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º - A partir das 17h do dia 10 de janeiro, até às 17h do dia 17 de janeiro de 2022, enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, fica proibida a entrada de pessoas em repartições públicas municipais, que não estejam portando o cartão de vacina (físico ou digital), de modo que comprove a imunização contra a COVID-19.

Art. 2º - A partir das 17h do dia 10 de janeiro, até às 17h do dia 17 de janeiro de 2022, ficam proibidos a realização dos seguintes eventos: shows, torneios, campeonatos, reuniões de associações, cavalgadas, encontros de som automotivo, aniversários, casamentos, confraternizações, sendo abrangindo todo e qualquer tipo de aglomerações relacionadas às comemorações.

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

Art. 3º - A partir das 17h do dia 10 de janeiro, até às 17h do dia 17 de janeiro de 2022, todas as agências bancárias, os seus respectivos correspondentes bancários, unidade lotérica, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, quitandas, farmácias, salões de beleza e barbearias devem seguir as normas e cuidados antissépticos, à risca, prezando pela aplicação de álcool em gel 70%, álcool 70% líquido ou solução composta por água e sabão líquido constantemente, devendo ser respeitada, inclusive, a obrigatoriedade do uso de máscara, organização das filas com o distanciamento mínimo 02 (dois) metros entre cada cliente e controle de clientes que adentram o respectivo estabelecimento, para evitar aglomerações.

Art. 4º - A PARTIR DAS 17H DO DIA 10 DE JANEIRO, ATÉ ÀS 17H DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2022, FICA DETERMINADO O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Saúde, os profissionais de saúde, a diretoria do Hospital e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas supracitadas.

Art. 6º - As infrações administrativas serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa, sendo elas:

I - Advertência verbal;

II - Multa;

III - Embargo;

IV - Interdição;

V - Cassação do Alvará de Localização, Funcionamento do Estabelecimento e sanitário.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá impor uma ou mais sanções previstas neste artigo, conforme o caso exigir, podendo as penalidades de natureza administrativa e/ou civil cumular-se com as sanções penais.

Art. 7º- A penalidade de advertência verbal somente poderá ser aplicada na hipótese de descumprimento da obrigação do uso de máscaras, todas as demais hipoteses serão penalizadas com as demais penalizações acima explicitas.

Parágrafo único. Em caso de desobediência ou de não acatamento da orientação, o infrator ficará sujeito à penalidade de multa.

Art. 8º - A multa será corrigida periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, devendo ser observada a gravidade da infração cometida, a ser aferida e descrita pelo servidor municipal designado para a fiscalização, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência, atendendo os seguintes critérios:

§ 1º - caso de infringência realizadas por pessoas naturais a multa poderá variar de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).
§ 2º - No caso de infringência ocorridas por pessoas jurídicas e/ou comerciantes a multa poderá variar de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) por funcionário, empregado, servidor, colaborador, proprietário ou cliente.
§ 3º - Na desobediência, a multa poderá ser de até R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 9º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa ou penal cabíveis, nos casos previstos neste Decreto, durante a vistoria administrativa, poderão ser aplicadas as penalidades de multa, cassação do Alvará de Localização, Funcionamento do Estabelecimento e sanitário, interdição ou embargo.
§ 1º - As penalidades de multa, interdição ou embargo independem de prévia notificação.
§ 2º - A cessação das penalidades de embargo ou interdição dependerá de decisão da autoridade administrativa competente após a apresentação, por parte do autuado, de defesa e proposta de adequação, se comprometendo ao atendimento da legislação.

Art. 10° - As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração ou, nos casos de cassação do Alvará, com a notificação, observado o rito estabelecido neste Decreto.

Art. 11° - O auto de infração conterá:
I - o nome do infrator ou responsável, seu domicílio ou residência e demais elementos necessários à sua qualificação e identificação;
II - o local, data e hora em que a infração foi constatada;
III - o dispositivo legal transgredido e a descrição sucinta da infração em termos genéricos;
IV - o preceito legal que autoriza a imposição de penalidade;
V - as assinaturas do autuante, do autuado ou seu representante legal, e nas suas recusas, deve o fato constar no respectivo auto;

VI - em caso de aplicação de multa, concessão do prazo de dez dias, para que o infrator recolha a multa imposta ao Tesouro Municipal, sob pena de inscrição do seu valor em Dívida Ativa.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções não acarretarão nulidade do auto de infração, quando no processo constarem elementos suficientes a comprovar a ocorrência da infração e/ou a responsabilidade do infrator.

Art. 12° - Para a imposição da penalidade e sua graduação, a autoridade competente deverá levar em conta:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento das normas de combate à pandemia.

Parágrafo único. Corrigida as razões do auto de infração e considerando a gravidade do fato originário, a pedido da parte autuada, a autoridade competente, no devido processo administrativo, poderá reduzir a multa em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor original.

Art. 13° - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas por este Decreto e pelos anteriores relativos às medidas de enfrentamento ao coronavírus, será realizada pelas autoridades de saúde e/ou servidores autorizados pela vigilância sanitária, conforme orientação ao enfrentamento ao coronavírus, e com o apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 14° - Tendo em vista o aumento expressivo no número de casos de Covid-19 nos ultimos dias, a Prefeitura Municipal de Tanque Novo, juntamente com todas as suas secretarias municipais, disponibiliza veiculos e funcionários par atuares no combate e fiscalização ao Covid-19.

Art. 15° - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, e o seu descumprimento acarretará a punição dos responsáveis, podendo responder por crime contra a saúde pública, Art. 267 e 269, periclitação da vida e da saúde, Art. 131, todos do Código Penal, bem como podendo ocasionar a apreensão do veículo/mercadoria ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de demais sanções nos termos da Lei, se preciso, com o uso da força policial emprestado pela Companhia da Policia Miliar da Bahia, com atuação no município de Tanque Novo - BA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo/BA, em 10 de janeiro de 2022.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

PORTARIA Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DA OUTRA PROVIDÊNCIA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder férias, com lapso temporal de 30 (trinta) dias, para os seguinte Servidores Públicos Municipais:

01 – ELENILZA PEREIRA DIAS – MERENDEIRA - MATRÍCULA DE N° 338 - À CONTAR DO DIA 10/01/2022;

02 – ELIENE BATISTA SOUSA VILASBOAS – AUX. DE LIMPEZA - MATRÍCULA DE N° 472 - À CONTAR DO DIA 01/22/2022;

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE, PUBLIQUE SE E CUMPRA SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo Bahia, em 10 de janeiro de 2022.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162